

PROCESSO Nº 13.672/2022 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0010_I/2022 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA CONSULT INFORMÁTICA
LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa CONSULT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 02.342.048/0001-03, estabelecida na Rua Pedreiras, n.º 13, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65072-013, neste ato representada pela **Sra. FLORISE MENDES CUNHA**, brasileira, sócia-proprietária, portadora da cédula de identidade n.º 18663294-0 SSP/MA e inscrita no CPF n.º 377.041.253-20, Fone: (98) 99971-4217, E-mail: aniliocunha@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é inexigível, com base no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 13.672/2022 - TJ/MA, têm entre si justo e contratado, regidos pela Lei 8.666/1993, e alterações subsequentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e de suporte técnico ao Sistema de Controle Orçamentário – SCO e seus módulos pelo período de 12 (doze) meses, incluindo manutenções corretivas, adaptativas e legais, haja vista sua exclusividade, registrada através de patente do sistema, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada pela empresa, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Valor total (R\$)
01	Suporte técnico aos usuários do sistema SCO – Sistema de Controle Orçamentário, com fornecimento de manutenções corretivas, adaptativas e legais, consoante Proposta da empresa Consult Informática Ltda.	01	R\$ 143.854,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura podendo, caso interesse do **CONTRATANTE**, ser renovado por iguais e sucessivos períodos pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93;

2.2. A não renovação deste Contrato interrompe de imediato o fornecimento de qualquer atendimento técnico por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 143.854,80 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo o valor mensal no importe de **R\$ 11.987,90 (onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000346/FERJ/MA**, emitida em **18/05/2022**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. É vedada ao **CONTRATANTE** o aluguel, arrendamento ou a transferência dos softwares, qualquer que seja o motivo ou razão.

5.2. O **CONTRATANTE** é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares, bem como danos ou defeitos aos softwares ocasionados por uso indevido, computadores e/ou periféricos defeituosos e/ou falta de treinamento específico dos softwares.

5.3. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar o sistema operacional ou sua rede lógica em que os softwares estejam instalados, deverá informar toda e qualquer modificação introduzida, inclusive a troca para versões atualizadas desse grupo de softwares à

CONTRATADA, que, caso necessário, fará a adequação dos softwares às alterações efetuadas.

5.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato.

5.5. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

5.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto.

5.7. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidos as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) Implantar, prestar treinamento e assistência técnica dos softwares nos prazos não superiores ao do contrato;

b) Assegurar ao **CONTRATANTE** suporte técnico sempre que solicitado no prazo, e 02 (duas) horas a partir da solicitação junto à **CONTRATADA**;

c) Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às expensas, no total ou em parte o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

d) Cumprir todas as obrigações constantes na proposta;

e) Comunicar formalmente, e tão logo acontecer o evento, ao **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da **CONTRATADA**;

f) Responsabilizar-se, exclusivamente, sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, ou por qualquer outro, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas, até a definitiva aceitação dos serviços pela Administração;

g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa anuência;

j) Retirar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação do **CONTRATANTE**, qualquer empregado ou técnico seu que, a critério do **CONTRATANTE**, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

- k) Usar mão de obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe suficiente de técnicos que assegurem a execução integral dos serviços;
- l) Exigir que seus técnicos ou servidores se apresentem nas dependências do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachás;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer custos com deslocamento e/ou diárias de seus técnicos na execução dos serviços ora contratados;
- n) Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;
- o) Assegurar ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;
- p) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- q) Responder pelas despesas relativas a encargos fiscais e comerciais, bem como os encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.

6.2. A assistência técnica aos softwares de que trata esse contrato somente poderá ser prestada caso o **CONTRATANTE** tenha seus equipamentos de computação, onde os softwares estejam instalados e adequadamente conectados à rede elétrica aterrada e estabilizada, em local de fácil acesso e boa ventilação e que seus equipamentos estejam em perfeito estado operacional.

6.3. A assistência técnica deste contrato não abrangerá equipamentos e/ou periféricos computadorizados, inclusive sistemas operacionais, sistemas de rede, Internet, softwares de comunicação, browsers, aplicativos, linguagens, etc., mesmo que instalados no mesmo computador onde os softwares estiverem sendo utilizados.

6.4. Ficam estabelecidos prazos, que serão discutidos e acordados entre as partes, para que a **CONTRATADA** desenvolva e distribua aprimoramento para os softwares, que serão decorrentes das exigências do mercado como um todo, das peculiaridades inerentes ao desenvolvimento tecnológico das atividades de informatização e do tempo necessário para que o novo software seja exaustivamente testado. Fica claro, também, que os aprimoramentos retro referidos podem ser feitos exclusivamente no nível interno dos softwares, de forma não visível pelo **CONTRATANTE**, mas que reflitam em algum tipo de ganho em sua performance, consistência e/ou eficiência.

6.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir e garantir as seguintes obrigações: pugnar pelo sigilo de todas as informações por meio dos softwares, a confiabilidade e estabilidade do funcionamento dos softwares, a consistência dos dados, a disponibilidade dos softwares quando solicitados, adequação do software ao parque computacional do **CONTRATANTE**, bem como o funcionamento da documentação dos softwares.

6.6. Caso a **CONTRATADA** venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em seu estado original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. O serviço será prestado de imediato a partir da assinatura do contrato.

7.2. A execução do contrato está condicionada a conclusão de instalação dos serviços, configuração e treinamento dos programas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.2. O pagamento somente será realizado cumpridas as formalidades do item 8.1, “a”, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

8.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e o nome do banco, agência e número da conta, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.7. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com o TJ/MA, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. Compete à Diretoria Financeira a gestão deste Contrato, conforme art. 3º da Resolução GP - 212018, de 02 de abril de 2018.

10.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulativa anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

11.2. Em caso da extinção desse índice, a **CONTRATADA** definirá outro para substituí-lo, optando por um novo índice que mais se aproxime daquele extinto, comunicando, em prazo hábil, essa mudança ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações;
14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 13.672/2022 – TJ/MA, e são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO-GP nº 3674, de 11 de maio de 2022**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=resumo_ct&palavra=&ano=2022&vigencia=S&tpLicitacao=&tpLicitacao2=

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2022.

PAULO SERGIO
VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2022.05.24 10:31:55 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

FLORISE MENDES
CUNHA:37704125320
320

Assinado de forma digital por
FLORISE MENDES
CUNHA:37704125320
Dados: 2022.05.19 15:25:41
-03'00'

FLORISE MENDES CUNHA
Representante Legal da Empresa